

## AÇÃO DE ALIMENTOS (PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL)

Senhores usuários:

A presente GRERJ deverá ser preenchida com as informações abaixo.

**Atenção:** Observar os campos destacados em vermelho, que são variáveis.

TIPO DE RECEITA	COD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS ESCRIVÃES ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ JUIZADOS ESPECIAIS	24 1102-3	36 R\$ 108,29 (*)
11	25	37
12	26	38
13	27	39
14	28	40
15 <b>SUB-TOTAL</b>		41 Preencher - Valor do sub-total
16 CAARJ / IAB (10%)	29 2001-6	42 Preencher - 10% do valor do campo 41
17 Atos dos Distribuidores - Registro / Baixa	30 preencher (**)	43 R\$ 24,03
18 FETJ	31 6246-0088009-4	44 R\$ 4,80
19 Taxa Judiciária	32 2101-4	45 observar os artigos 116, 118, 119 (incluindo-se o percentual de honorários) e 121 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (***).
20 FUNPERJ	33 6898-0000208-9	46 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/2006.
21 FUNDPERJ	34 6898-0000215-1	47 5% do campo 41 + 5% dos emolumentos de registro e baixa (R\$ 24,03). FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/2005.
22	35	48
23 <b>TOTAL</b>		49 preencher - valor total

## Observações:

(\*) Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães (R\$ 103,48) mais o valor atinente à distribuição judicial (R\$4,81).

(\*\*) O campo 30 deve ser preenchido com o número da conta do Distribuidor competente:

- **1669-0012095-2** (feitos cíveis, criminais, etc, da Comarca da Capital);
- **0445-0137200-9** (feitos da Fazenda Pública Estadual e Municipal, da Comarca da Capital);
- **0065-0210279-0** (Comarca de Campos);
- **3071-0024739-1** (Comarca de Niterói);
- **2102-2** (demais Comarcas do Interior).

(\*\*\*) De acordo com os referidos artigos 116, 118, 119 e 121 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, ratificados pelas decisões dos autos de nºs 52.064/2002, 168.753/2003 (D.O. de 24/08/2004, fls. 44), 170.877/2003 (D.O. de 30/07/2004, fls. 44), 164.214/2005 (D.O. de 11/08/2005, fls. 71), 173.410/2003 e 200.801/2005 (D.O. de 14/12/2005, fls. 51), desta Corregedoria, nos pedidos de homologação de acordo extrajudicial de alimentos a Taxa Judiciária não é devida pelo alimentado. Incumbe ao alimentante o pagamento desta, apenas na hipótese de execução da sentença que homologou acordo referente ao pagamento dos alimentos. Logo, ressaltamos que só haverá pagamento de taxa se o alimentante descumprir o acordo e for executado.

Quanto à base de cálculo da taxa, no caso da primeira execução incide o percentual de 2% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial, mais o *quantum* exequendo, incluindo-se ainda, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Se ocorrerem execuções posteriores, o pagamento da Taxa Judiciária incidirá, tão-somente, sobre o novo débito (para que não haja *bis in idem*), à razão de 2%, incluindo-se, mais uma vez, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios.